



Violência contra a mulher no Brasil: Análise em suas dimensões subjetivo cultural e jurídica

Violence against women in Brazil: Analysis in its subjective, cultural and legal dimensions

Silvia Regina Siqueira Loureiro Oliveira*

Mayra Guilhermina de Oliveira**

Resumo: A violência contra a mulher é um fenômeno social que se configura como uma soma de múltiplos fatores que encontram na cultura local elementos que fortificam os sentimentos de desigualdades e que, vez ou outra, evoluem para a violência. Assim, é importante discutir os aspectos que fazem parte desse problema social tão presente e por muitas vezes visto sem solução. Tratou-se, dessa forma, de uma pesquisa quanto aos seus objetivos, a sua natureza e a técnica de coleta de dados: exploratória, qualitativa e bibliográfica. Como resultado obteve-se que a violência contra a mulher se apresenta como um reflexo das desigualdades entre homens e mulheres presentes na sociedade contemporânea, uma carga do patriarcado e do machismo presentes na história da sociedade brasileira, e os desafios para coibir esses atos são tão grandes quanto às conquistas. O Estado, por meio de seus órgãos, como uma forma de acompanhar as transformações decorrentes da evolução social, vem apresentando novos entendimentos de caracterização do tipo penal, novas formas de coibir a ação delituosa e assim proteger esse indivíduo específico, a mulher, criando novos mecanismos de coibição e enfrentando com novos olhares o problema.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Mecanismo de coibição. Fenômeno Social.

* Doutorado em Direito "cum laude", com menção "Doutora Internacional", pela Universidade Pública de León – UNILEON (Espanha/2017), com sanduíche na Università Degli Studi di Milano Bicocca (Itália/2016); título reconhecido pela Universidade Federal da Paraíba/Brasil, com a menção de Doutora em Ciências Jurídicas. Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo/1999); e Graduação em Direito pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso/MS, hoje, Universidade Católica Dom Bosco (Campo Grande/1987). Docente em Faculdade de Direito desde 1996, e a partir de 2004, professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT/Brasil), de graduação e pós-graduação, bem como orientação em Projeto de Pesquisa e Extensão. Professora do Programa de Mestrado (PROFNIT) – Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Ponto Focal de Cuiabá/MT. Tem experiência na área de Direito, com ensino presencial e à distância, com ênfase em Direito Civil, Processual Civil, Direito Ambiental e Prática Forense (Estágio Supervisionado), Metodologia Científica, Direito e Inovação Tecnológica/Empreendedorismo. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde 1988, atualmente inscrita na seccional de Mato Grosso/Brasil; e membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/MT. Contato: sirelou@gmail.com

** Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Contato: mayraguilhermina_2@hotmail.com



Abstract: Violence against women is a social phenomenon that is seen as a sum of multiple factors that find in the local culture elements that fortify the feelings of inequalities and which sometimes turn to violence. Thus, it is important to discuss the aspects that are part of this social problem, so present and often seen without solution. Thus, a search was made about its objectives, its nature and the technique of data collection: exploratory, qualitative and bibliographical. As a result, it was obtained that violence against women presents itself as a reflection of the inequalities between men and women present in contemporary society, a burden of patriarchy and machismo present in the history of Brazilian society, and the challenges to curb these acts are so great achievements. The State through its organs, as a way of accompanying the transformations resulting from social evolution, has been presenting new understandings of characterization of the criminal type, new ways of curbing the criminal action and thus protect that specific individual, the woman, creating new mechanisms and facing with new eyes the problem.

Keywords: Violence against women. Coibition mechanism. Social Phenomenon.

Introdução

Analisando a literatura, evidencia-se que a violência é um fenômeno que acompanha a sociedade em geral, não só a brasileira, há muito tempo. Está presente no nosso dia a dia e atinge a todas as pessoas com as suas múltiplas formas de se manifestar. Em razão disso, é alvo de estudos de várias ciências que tomam o ser humano como objeto de estudo, *verbi gratia*¹, a Psicologia, a Filosofia, a Antropologia, a Política, o Direito, o que proporciona a sua análise sob diferentes perspectivas.

O que se sabe é que, historicamente, o Brasil apresenta um alto índice de violência, o qual vem crescendo a cada dia. Ao se tratar de uma violência direcionada a um agente específico da sociedade, a mulher, pesquisas como as desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)², demonstram a vergonhosa prevalência de tal conduta criminosa no país, pois se trata do reflexo da realidade.

Assim, é importante discutir os aspectos que fazem parte dessa equação social tão presente e, por muitas vezes, vista sem solução. Pois, se por um lado houve tantos avanços na sociedade, como as conquistas da mulher que variam desde ocupar cargos de chefia em organizações, bem como maior participação política, até se tornar presidente da República. Por outro lado, há estimativas que apontam que dois milhões de brasileiras ainda sofrem com a

¹ *Verbi gratia*, em abreviatura *v.g.*, é uma locução latina de uso atual que significa “pela graça da palavra”. Equivale a “como tal” e “por exemplo”.

² IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Ipea – Quem Somos**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68>. Acesso em: 16 ago. 2018.



violência e a cada quinze segundos uma mulher é agredida, violentada, humilhada etc.³, seja em casa, na rua ou no seu ambiente de trabalho.

Tal realidade se configura como sendo uma soma de múltiplos fatores que encontram na cultura local elementos que fortificam os sentimentos de desigualdades e que, vez ou outra, evoluem para a violência. Tendo em vista que parte da realidade descrita ostensivamente são antropológicas⁴. Nesse sentido, este estudo destina-se a analisar a Violência contra a Mulher (VcM)⁵ em suas dimensões subjetivo cultural e jurídica, com o intuito de consolidar um estudo teórico acerca do fenômeno social, violência contra a mulher, a partir de uma perspectiva antropológica.

Para tal, utilizar-se-á de uma pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória, com vis a possibilitar o aprofundamento de conhecimentos já existentes, bem como a descoberta de novos, tendo em vista que a pesquisa bibliográfica não configura como uma “mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.”⁶

Por se tratar de um tema de interesse mundial e de pauta nacional, há uma prevalência de trabalhos acerca do tema. Esta análise segue, com um outro olhar, de forma a capturar informações adicionais, bem como precaver as possíveis omissões. De notável relevância para toda a comunidade acadêmica assim como todos os estudiosos de questões sociais que envolvem a violência. Haja vista que, permite uma ampliação na forma que se aborda os aspectos relevantes ao problema social, possibilitando novas ideias de tratamento e de desconstrução da percepção social sexista da mulher vítima de violência, não com um caráter definitivo, mas elucidativo, vez que se propõem um debate e não uma definição.

Explorando os mecanismos de coibição à violência contra a mulher

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁷ revelou avanço ao garantir igualdade de direitos entre cidadãos, sejam homens e mulheres, e não menos importante foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁸, ao

³ BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010, 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422).

⁴ GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

⁵ Neste estudo adotou-se a nomenclatura VcM para se referir a “Violência contra a Mulher”, como uma forma didática e estética na apresentação do trabalho.

⁶ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 183.

⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: D.O.U. 191-a, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

⁸ BRASIL. Decreto no. 1.973, de 01 de out. de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **"Convenção de Belém do Pará"**. Belém do Pará, jun. 1996.

apontar os deveres do Estado frente à realidade social de violência, sendo o primeiro tratado internacional que se fundamentou nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, específico sobre os direitos das mulheres, para ratificar a obrigação dos Estados em garantir igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, entre homens e mulheres. Nesse sentido, Tatiana Souza informa que tal mudança é reflexo da luta que há algumas décadas o movimento pela luta dos direitos das mulheres vem enfrentando, gerando a integração de vários serviços de saúde, psicologia, assistência social, orientação jurídica e policial, além de casas de abrigo e medidas preventivas⁹.

Em 2003 surge a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual visa combater todas as formas de violência, assim como o preconceito e a discriminação. Desenvolve sua função em três principais pilares: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, combate à violência contra as mulheres, e programas com ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política e igualdade de gênero, garantindo um leque diversificado de serviços à disposição da mulher. Para Larissa Lima, medidas como estas são um grande marco no combate à violência contra as mulheres, uma vez que se mostra mais eficaz na construção de políticas, realização de eventos, assim como medidas de prevenção até aos dias atuais¹⁰.

Para auxiliar no processo de construção da igualdade de gêneros, o Estado cria mecanismos que coíbem os crimes contra a mulher e a protegem de ações discriminatórias. É o que afirma Gustavo Coelho:

Com o objetivo de proteger as relações familiares, o Estado através de movimentos jurídicos constituiu mecanismos de defesa e proteção àquelas que sofrem, por diversos motivos, violências físicas, sexuais ou psicológicas, utilizando assim, instrumentos legais que coíbem os excessos e pune os infratores, além de constituir políticas públicas à favor do fim da discriminação entre os gêneros.¹¹

A lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, é uma dessas medidas que coíbe qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como visa eliminar toda forma de discriminação da mesma. Denominada Lei Maria da Penha, em homenagem ao caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha Fernandes, que vinha lutando para obter justiça pelas agressões que sofria pelo marido, Marco Antônio Heredia Viveros, casado com Maria por 23 anos.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

⁹ SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Revista da SPAGESP**, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015.

¹⁰ LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, série IV, n. 11, p. 139-146, out./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ref/vserIVn11/serIVn11a15.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

¹¹ COELHO, Gustavo Nazi. Um olhar sobre a violência doméstica: mecanismos a favor da proteção da dignidade da mulher. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 2, n. 2, p. 385-391, ago. 2011, p. 385.

A inovação trazida pela Lei 13.781/18, denominada de Importunação Sexual¹², caracteriza um avanço no âmbito do Direito Penal que, por muitas vezes, se mostra desproporcional, o que resulta em situações de impunidade. Apesar de haver um período de acomodação, apreciação e compreensão, pode-se inferir que a referida Lei trouxe o mérito de ser um mecanismo de freio do Estado para a cultura do estupro. Todavia, deve-se evitar que em nome do bem se gere mais violência, principalmente contra as vítimas, que perderam a ação pública condicionada à representação.

Por outro lado, autores como Paulo Ricardo Menezes¹³, Patricia Medeiros e Neuza Guareschi¹⁴, defendem a ideia de que falta uma “articulação setorial”, no sentido de viabilizar o processo de enfrentamento dos abusos praticados contra as mulheres. Ou seja, a integração dos setores de atendimento à mulher, especialmente os de saúde, que são a porta de entrada para as vítimas desse tipo de violência.

Todavia, para solucionar o problema da VcM que acontece no espaço público e privado, e que tem se perpetuado de geração em geração, é preciso se debruçar sobre as causas, sobre as raízes culturais dessa violência. O que se sabe é que não há um elemento único que explique por que alguns indivíduos se comportam violentamente com outros, mas a análise literária infere que a violência é uma engrenagem resultante de uma complexa interação de peças individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais.

Breve exposição antropológica

Para Clifford Geertz¹⁵ a Cultura é uma teia cheia de significados, uma ciência interpretativa à procura de sentidos. “[...] é uma multiplicidade de estruturas conceptuais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente

¹² BRASIL. Decreto-Lei n. 13.718, de 21 de set. de 2018. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Importunação Sexual**. Brasília-DF, p. 2-2, set. 2018. Para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

¹³ MENEZES, Paulo Ricardo de Macedo et al. Processo de lidar com a violência contra as mulheres: coordenação intersetorial e atenção integral. **Saúde soc**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 778-786, set. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000300778&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 fev. 2019.

¹⁴ MEDEIROS, Patricia Flores de; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Políticas públicas e saúde da mulher: a integralidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 31-48, abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 fev. 2019.

¹⁵ GEERTZ, 2017, p. 04.



estranhas, irregulares e implícitas [...]”¹⁶ A sua análise compreende, dessa forma, escolher as estruturas de significação e determinar a sua base social e sua importância.

Assim, o processo de transformação faz parte da organização social e, esse processo, aos poucos, molda o comportamento dos indivíduos de uma sociedade, é o que determina a ética e a moral. Observa-se, dessa maneira, que dentro de uma mesma sociedade temos muitas outras “sociedades”, na qual os comportamentos variam, influenciados pela classe social, escolaridade, a atividade econômica do local e etc.

Émile Durkheim¹⁷ compreende que a violência geradora da criminalidade é um fenômeno social normal, vez que está presente em todas as sociedades, e que os fatos sociais derivam inclusive da natureza humana, o qual caracteriza como um fator que corrobora para as mudanças e transformações de que a sociedade precisa para evoluir.

Nesse sentido, a antropóloga Margareth Mead (1901-1978), em seu livro *Sexo e Temperamento*¹⁸, fez a observação de três sociedades, a Arapesh, a Mundugumo e a Tchambuli, com o intuito de investigar em que grau o temperamento está biologicamente determinado pelo sexo, de modo a perceber se havia fatores culturais ou sociais que afetassem o temperamento. Se eram os homens inevitavelmente agressivos ou se as mulheres eram inevitavelmente caseiras. O que a autora encontrou foi que o que configuramos como masculino e feminino se apresentava diferente nas três sociedades.

Entre os Arapesh, tanto homens como mulheres eram de temperamento pacífico e nem os homens nem as mulheres faziam o combate. Entre os Mundugumor, a realidade era precisamente o contrário: tanto os homens como as mulheres eram de temperamento combatente, e os Tchambuli eram diferentes dos dois anteriores, os homens eram vaidosos e gastavam o tempo a arranjarem-se, enquanto as mulheres trabalhavam e eram práticas.

Ainda, para Mead, “as padronizadas diferenças de personalidade entre os sexos são desta ordem, criações culturais às quais, cada geração, masculina e feminina, é treinada a conformar-se.”¹⁹ Em outras palavras, a sociedade na qual o indivíduo está inserido influencia na percepção de padrão do feminino e do masculino, passando de geração para geração. A autora ainda complementa que:

As culturas modernas que sofrem os espasmos do ajustamento a cambiante posição econômica da mulher, apresentam dificuldades comparáveis. Os homens acham que um dos esteios de seu domínio, esteio este que muitas vezes chegam

¹⁶ GEERTZ, 2017, p. 07.

¹⁷ DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Trad. de Paulo neves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 59.

¹⁸ MEAD, Margareth. **Sexo e Temperamento**: Trad. de Rosa Krausz. 4. ed., Coleção Debates. São Paulo: Perspectiva, 2009.

¹⁹ MEAD, 2009, p. 27.

a considerar sinônimo do próprio domínio – a capacidade de ser o único amparo da família – foi lhe retirado.²⁰

Já para Deborah Sinclair, a VcM é transmitida de uma geração para outra, de modo que os sujeitos aprendem a violência pela própria cultura na qual estão inseridos²¹. Pensando do mesmo modo, Isadora Lacerda²² entende que hodierna pode-se verificar que os atos de violência tornaram-se normais, o que, de certa forma, transmite a sensação de que tal ímpeto está enraizado na sociedade e por isso não há meios suficientemente possíveis para coibi-lo. Outra consequência é a internalização do sentimento de violência levando a reprodução inconsciente dela.

As tipicidades dos crimes direcionados à mulher

Para que haja uma melhor compreensão da atual situação brasileira frente aos casos de VcM, se faz necessário a explanação da tipologia de crimes praticados contra a mulher no Brasil.

Violência de gênero

A violência de gênero, para as autoras Maria Teles e Mônica Melo, representa uma relação de poder, de dominação do homem e de submissão da mulher que, por sua vez, demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens foram consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia e, de certa forma, impulsionam relações violentas entre os sexos²³. Maisa Guimarães e Regina Lucia Pedroza salientam que:

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade.²⁴

Para a escritora francesa Simone de Beauvoir, a questão vai além de uma simples discussão filosófica, se trata de uma reflexão sobre as desigualdades entre homens e mulheres nas sociedades modernas acerca do porquê do feminino e das mulheres serem concebidas dentro

²⁰ MEAD, 2009, p. 291

²¹ SINCLAIR, Deborah. **Understanding wife assault**: A training manual for counsellors and advocates. Ontario Government Bookstore, Publications Services Section, 1985. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/105700NCJRS.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

²² LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro**. PUC-RJ, Departamento de Direito, 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/Pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.

²³ TELES, Maria A. de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

²⁴ GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, 2015, p. 257. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 13 ago. 2018.

de um sistema de relações de poder que tende a inferiorizá-las. Para ela, o assunto “pode ser resolvido pelo livre reconhecimento de cada indivíduo no outro, cada qual pondo, a um tempo, a si e ao outro como objeto e como sujeito em um movimento recíproco.”²⁵ Dessa forma, a autora compreende que é preciso que haja um respeito mútuo entre os sujeitos, homens e mulheres.

Apesar da ainda predominante cultura machista, mulheres e homens vêm denunciando-a, demonstrando a incoerência e a falta de fundamentação, seja lógica, jurídica, econômica, afetiva ou relacional, reivindicando e obtendo franquias. Avançando, mas resta um longo e ainda recalcitrante caminho a ser percorrido.

Violência intrafamiliar

A violência intrafamiliar é um problema social pouco discutido e de grande dimensão que afeta toda a sociedade, atingindo, de forma continuada, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência²⁶. Configura-se violência intrafamiliar o ímpeto agressivo que atinge tanto o espaço físico como social. Inclui o âmbito familiar e exterior, tanto as relações parentais, como os sem laços consanguíneos, se resume em uma relação de domínio à outra pessoa.

Quando se fala em violência intrafamiliar o Ministério da Saúde entende como sendo “qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros.”²⁷ O problema é grave e deve ser tratado com cautela, pois envolve diferentes fatores que devem ser discutidos e tratados com veemência por todos, vez que todos estão sujeitos e as consequências deixam sequelas profundas e, dessa maneira, difícil de ser superado pelas vítimas.

Por se tratar de uma questão de grande amplitude e complexidade, cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, Juliana Machado tem razão quando diz exigir “uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil.”²⁸ Nesse aspecto, cabe ressaltar que é dever do Estado, garantido pela Constituição, a criação de mecanismos para coibir a violência presente no âmbito familiar.

²⁵ BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

²⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço** / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001, p. 10.

²⁷ BRASIL, 2001, p. 10.

²⁸ MACHADO, Juliana Costa et al. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 828-840, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2014.v23n3/828-840/en/>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

Violência doméstica

Para Guimarães e Pedroza a violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira²⁹. Visto que, por ter atingido uma grande proporção, tornou-se um problema social que atinge vários setores da comunidade.

A violência doméstica pode se confundir com a violência intrafamiliar, porém, abrange outros membros do grupo, e não só o familiar, que frequentam o mesmo espaço doméstico. Compreende-se aí as pessoas que exercem a função de empregados, cuidadores e outros.

Nesse sentido, Sérgio Ricardo Souza informa que esse tipo de violência direcionado a mulher é fortemente marcada por uma influência cultural, embasada na ideia de dominação e caráter sexista, que muitas vezes fomenta o agressor a não tolerar determinados comportamentos da mulher³⁰.

Violência física

Segundo a Rede Capixaba de Direitos Humanos (RCDH) denomina-se de “abuso ou violência física qualquer ato violento que atinja diretamente o corpo da vítima, podendo ser surras, socos, tapas, chutes, puxões de cabelo, cortes, queimaduras, agressão com objetos, e também a privação intencional de comida, entre outros.”³¹ É um espectro complexo, não apenas por suas causas e resultados, mas pela delicadeza do assunto, bem como a dificuldade que se tem de sua minimização.

É também definida como o “uso da força para produzir lesões, traumas, ferimentos, dores e incapacidades em outra pessoa. Ocorre em todos os ambientes, principalmente no espaço familiar e nas instituições de proteção.”³² Traz um impacto profundo na vida da vítima, podendo deixar sequelas perceptíveis em diferentes dimensões, tanto nas relações pessoais e interpessoais como afetando todo um contexto social ao seu redor.

A violência física voltada à mulher decorre de diversos fatores sociais, como por exemplo, o baixo grau de instrução ou escolaridade e/ou hábitos maléficis à saúde, como o uso de drogas ilícitas. O seu combate vai muito além de legislar medidas protetivas mais eficazes ou penas mais severas, envolve uma cadeia de órgãos que vai desde melhor capacitação dos profissionais dos

²⁹ GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 20.

³⁰ SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários a lei de combate à violência contra a mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 35.

³¹ RCDH – REDE CAPIXABA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência Física**. Disponível em: <<http://www.rcdh.es.gov.br/pagina/viol%C3%AAncia-f%C3%ADsica>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

³² TOLEDO, Luciano Medeiros de; SABROZA, Paulo Chagastelles (Orgs.). **Violência: orientações para profissionais da atenção básica de saúde**. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 2013, p. 10.

serviços de saúde que atendem essa forma de violência, como também uma desconstrução sociocultural no país.

Violência Sexual

Ainda é uma violência comum em nossa sociedade, devido ao pensamento de poder e domínio que o homem acredita que tem sobre a mulher, sustentado em uma ideia retrógrada sem fundamento lógico, mas amplamente cultural.

Caracterizada por qualquer conduta que obrigue a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Apesar de ser normalmente associado ao estupro, o termo violência sexual é muito mais amplo e abrange uma série de situações que as mulheres sofrem atualmente, seja com desconhecidos, parentes, namorados ou companheiros.

Violência psicológica

A dominação da mulher é um problema que envolve não só o país, mas o mundo. Uma das várias formas de manifestação de violência com intuito de controlar o sexo feminino é a psicológica. Se trata das agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizar, humilhar, amedrontar a vítima, restringir sua liberdade ou isolá-la do convívio social³³. De acordo com a Lei Maria da Penha, representa:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.³⁴

Esse conceito mostra que a violência psicológica atinge não só a personalidade da vítima, mas também os seus valores e a sua moral. As consequências dessa tipicidade são por muitas vezes difíceis de serem reparadas, dado o tempo que as mulheres percebem que sofrem tal violência e, em consonância, podem evoluir para a violência física.

Violência econômica ou financeira

As transformações que o grupo familiar vem sofrendo no decorrer dos anos são profundas e de longo alcance, tornando, dessa forma, impossível de não ser notada ou ser

³³ TOLEDO; SABROZA, 2013, p. 11.

³⁴ BRASIL. **Lei no. 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 17 jul. 2018.



omitida. Corroborando com tal conjectura, as dificuldades financeiras no cenário atual do país têm chamado a mulher ao mercado de trabalho, seja para ajudar na renda familiar, seja para adquirir independência financeira e, embora a maioria dos homens concorde que elas trabalhem fora, o sentimento de ciúmes e competição gerado por tal fato tem se tornado um dos grandes causadores das brigas na relação entre os casais.

Nesse sentido, percebe-se que paralelo a essas mudanças está a violência que a acompanha. Diante disso, Lílian Santos corrobora dizendo que a violência contra a mulher, evidenciada pela realidade, tem sido abusiva e invadido os mais diversos espaços institucionais (local de trabalho, lares)³⁵. São atos destrutivos ou omissões que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos indivíduos do grupo familiar.

A violência econômica ou financeira pode ser figurada quando, v.g., há a destruição de bens pessoais, de bens da sociedade conjugal, quando há a renúncia de pagar a pensão alimentícia ou de corroborar nos gastos básicos para a sobrevivência e permanência do núcleo doméstico, ou ainda, quando há uso impróprio dos recursos econômicos da pessoa, tutelada ou incapaz, impedindo-a de administrar seus próprios recursos.

Violência institucional

Segundo a Rede Feminista de Saúde, a violência institucional é fruto das desigualdades predominantes em uma determinada sociedade³⁶. Esse tipo de agressão incorpora-se à cultura hegemônica em instituições como os serviços públicos, a mídia e empresas privadas. Trata-se da violência que ocorre dentro das instituições por meio de regras, normas de funcionamento e relações burocráticas, reproduzindo as injustiças da estrutura social. “Acontece quando são negados ou negligenciados e na forma como são oferecidos os serviços públicos ou privados, sejam eles de saúde, de assistência social, de segurança pública ou mesmo nos bancos.”³⁷ O que se percebe é uma tolerância por parte das instituições estatais que, ao serem procuradas pelas vítimas, acabem cometendo uma nova discriminação, falhando na garantia e no acesso a todos os direitos.

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) diz que são manifestações de uma espécie de repertório que faz parte de todas as mulheres, e não só das que sofreram essa tipicidade de violência. Além disso, observa que é preciso mais do que uma mudança pontual na legislação, é preciso um processo longo e complexo de luta que tenha como finalidade a produção

³⁵ SANTOS, Lílian Mann dos. A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis. *Katálysis*, n. 4, p. 113-121, 1999, p. 118.

³⁶ REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Dossiê Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br/trilhas/docs/04a11.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2018.

³⁷ TOLEDO; SABROZA, 2013, p. 07.

de transformações reais na vida cotidiana de todas as mulheres e na forma como a sociedade percebe as mulheres vítimas de violência³⁸.

Feminicídio

A denominação de feminicídio foi utilizada pela primeira vez por Diana Russel, em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, apoiada na perspectiva de influência, prestígio e poder desigual entre homens e mulheres³⁹.

Dessa forma, salientam Stela Meneghel e Ana Paula Portella que o “[...] conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade.”⁴⁰ As autoras argumentam que a sociedade tem a crença de dominação sobre as mulheres, perpassadas pelo contexto histórico do país e da humanidade. Meneghel e Portella ainda complementam, dizendo que o feminicídio compreende um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. Ultrapassa o âmbito estrito entre homens e mulheres e faz parte de um mecanismo sociocultural amplo. Inclui não só as mortes, estupros, espancamentos, mas também as provocadas por mutilação, bem como as perseguições evidenciadas há séculos como, por exemplo, a das mulheres ditas bruxas.

Para enfrentar o problema, Dora Munévar defende que é necessário ampliar o debate sobre a tipicidade, sobre a investigação penal e gerar fontes fidedignas de índices do crime e assuntos sensíveis ao tema⁴¹. Evidenciando que, enquanto houver crimes do tipo, é fundamental levantar tais questionamentos.

Análise e Discussão

O Estado, como um garantidor do bem-estar social dos indivíduos, com o intuito de coibir os atos de VcM, cria mecanismos que tipifica essa conduta como crime e, dessa forma, possibilita a proteção de direitos e o bom convívio social. Na sociedade hodierna os mecanismos que

³⁸ CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Tolerância institucional à Violência contra as mulheres**. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2014. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/tolerancia_institucional_violencia_contra_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

³⁹ IIDH – INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **I Informe regional: Situación y análisis del femicidio en la región Centroamericana**. San José, Costa Rica: IIDH, 2006, p. 33. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf6.3>>. Acesso em: 13 nov. 2018

⁴⁰ MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, n. 09, p. 3077-3086, set. 2017, p. 3079. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000903077&lng=en&tng=en>. Acesso em: 13 nov. 2018.

⁴¹ MUNÉVAR, Dora Inés. Delito de feminicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios socio-jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 135-175, 2012, p. 152. Disponível em: <<http://revistas.urosario.edu.co/index.php/sociojuridicos/article/view/1930>>. Acesso em: 13 nov. 2018.



exercem essa função são, *v.g.*, a Lei de número 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada “Lei Maria da Penha”, considerada marco na luta contra a violência dirigida a mulher. Ainda, mais recentemente, trazida pela Lei 13.781/18, denominada de Importunação Sexual, caracteriza um avanço no âmbito do Direito Penal, consiste em um mecanismo para auxiliar nos casos onde há o constrangimento de mulheres em ambientes públicos, principalmente em transportes coletivos.

Também pode-se citar as delegacias especializadas em tais crimes, as ouvidorias, os grupos de discussões, as próprias campanhas governamentais e privadas que abordam a temática de forma a conscientizar, orientar e sensibilizar para a importância de se denunciar os agressores, pois, só desta forma, o Estado poderá tomar medidas afim de coibir e diminuir a ocorrência desses crimes.

As políticas públicas desempenham importante papel nesse aspecto de educação e conscientização do comportamento dos indivíduos. As DEAM (Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher), *v.g.*, são políticas dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, que desempenham a função de se tornar uma ponte com os demais serviços específicos para as vítimas de violência de gênero, bem como os programas de formação de delegadas e de policiais, criados em âmbito federal, estadual e municipal. Apresentam ideais heterogêneos e encontram, no desenvolvimento de suas funções, o infindável dilema de terem os papéis como exclusivamente policiais ou de desempenharem também outras atribuições voltadas para o acolhimento das vítimas.

Outro instituto foi a criação de Serviços de Saúde, voltado especificamente para as vítimas dessa tipicidade, sendo essa a principal porta de entrada das mulheres em situação de violência na rede dos serviços públicos. Os serviços prestados no atendimento para esses casos de violência sexual e estupro, alcançam também a distribuição da contracepção de emergência, *v.g.*, a pílula do dia seguinte, que constitui uma das fases do protocolo de atenção aos casos de estupro.

As Defensorias Públicas em defesa dos direitos da mulher é outra inovação, que entende ser a missão constitucional da Defensoria Pública, garantir o acesso à justiça de forma ampla, e que sua ação proporcione à população, e nesse sentido às mulheres, a superação de obstáculos não apenas econômicos, mas, especialmente, de aspecto social e cultural.

Apesar de importantes avanços na construção desse tipo de mecanismo, percebe-se uma ineficiência destes. Isso devido ao fato de que sozinhos os mecanismos não conseguem sensibilizar as pessoas. Antes, deve-se considerar os aspectos culturais da sociedade ao qual o público alvo de tais mecanismos está inserido. Isto porque a cultura é característica intrínseca das pessoas e, mesmo que o Estado expresse por meio de normas que a VcM é crime e que os indivíduos que cometem tal delito estão quebrando uma regra, imposta pelo Estado, se os

indivíduos dessa sociedade não entendem ou mesmo enxergam que as consequências de tal conduta tipificada como crime não lhe atingirão, os mecanismos então, serão ineficazes.

Nesse sentido, corrobora a literatura entendendo que “compreender o modo como a sociedade se estrutura a partir de dinâmicas violentas conduz a uma explicação possível de tais articulações”⁴², portanto, ratifica a ideia de que a sociedade, seus aspectos culturais e morais, são fatores importantes na eficácia de um mecanismo jurídico. Caso contrário, tais mecanismos não “pegam” e caem no desuso.

Sendo assim, infere-se que os mecanismos somente serão eficientes quando a sociedade se sensibilizar e conscientizar que a VcM é intolerável e que seus agressores devem ser punidos, até chegar ao ponto de, utopicamente falando, tais mecanismos não sejam mais necessários.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar o fenômeno social violência contra a mulher, sob o prisma subjetivo cultural e jurídico. Nesse sentido, a violência contra a mulher aparece como um reflexo das desigualdades entre homens e mulheres presentes na sociedade contemporânea, uma carga do patriarcado e do machismo presente na história da sociedade brasileira. Os desafios para coibir esses atos são tão grandes quanto as conquistas. Para tanto, é necessário que se entenda a VcM como um fenômeno social e público, que não se resolve sem a devida compreensão histórica e cultural do fenômeno, seu enfrentamento compreende o investimento de recursos políticos, financeiros e intelectuais.

Compreender o fenômeno social em sua dimensão cultural é entender que ele é socialmente construído conforme conjunturas históricas e culturais específicas, como uma espécie de teia cheia de significados que vai ramificando. Sendo assim, essa ideia de que há uma subordinação ou hierarquia de gênero desfavorável ao feminino e em benefício ao masculino é algo passível de mudança, algo que pode ser construído ou desconstruído, pois se trata de um produto da sociedade.

O que se depreende é que em resultado de uma evolução e transformação das relações pessoais e interpessoais, a sociedade em geral e especificamente a brasileira, acarretou em mudanças significativas. Como consequência, o Estado, por meio de seus órgãos, abrangeu tais transformações, apresentando novos entendimentos de caracterização do tipo penal, novas formas de coibir a ação delituosa e assim proteger esse indivíduo específico, criando novos mecanismos de coibição e enfrentando com novos olhares o problema.

⁴² GUIMARÃES; PEDROZA, 2018, p. 260.



Sendo assim, é de extrema relevância estudos que abordem o tema, de forma que haja um diálogo entre todas as áreas que, direta ou indiretamente, contribuam para a criação de mecanismos que, pelo menos de forma “ilusória”, possam proporcionar uma mudança nesse cenário, mesmo que, em um primeiro momento, o façam como uma forma de compensar.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: D.O.U. 191-a, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

BRASIL. Decreto no. 1.973, de 01 de out. de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. "**Convenção de Belém do Pará**". Belém do Pará, jun. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010, 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422).

BRASIL. **Lei no. 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 17 jul. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 13.718, de 21 de set. de 2018. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Importunação Sexual**. Brasília-DF, p. 2-2, set. 2018. Para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Tolerância institucional à Violência contra as mulheres**. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2014. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/tolerancia_institucional_violencia_contra_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

COELHO, Gustavo Nazi. Um olhar sobre a violência doméstica: mecanismos a favor da proteção da dignidade da mulher. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 2, n. 2, p. 385-391, ago. 2011.



DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Trad. de Paulo neves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GEERTZ, Cliford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 13 ago. 2018.

IIDH – INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **I Informe regional: Situación y análisis del femicidio en la región Centroamericana**. San José, Costa Rica: IIDH, 2006. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf6.3>>. Acesso em: 13 nov. 2018

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Ipea – Quem Somos**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68>. Acesso em: 16 ago. 2018.

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro**. PUC-RJ, Departamento de Direito, 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/Pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, série IV, n. 11, p. 139-146, out./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ref/vserIVn11/serIVn11a15.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

MACHADO, Juliana Costa et al. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 828-840, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2014.v23n3/828-840/en/>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

MEAD, Margareth. **Sexo e Temperamento**: Trad. de Rosa Krausz. 4. ed., Coleção Debates. São Paulo: Perspectiva, 2009.

MEDEIROS, Patricia Flores de; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Políticas públicas e saúde da mulher: a integralidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 31-48, abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 fev. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, n. 09, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000903077&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 13 nov. 2018.

MENEZES, Paulo Ricardo de Macedo et al. Processo de lidar com a violência contra as mulheres: coordenação intersetorial e atenção integral. **Saúde soc**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 778-786, set.

2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000300778&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 fev. 2019.

MUNÉVAR, Dora Inés. Delito de feminicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios socio-jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 135-175, 2012. Disponível em: <<http://revistas.urosario.edu.co/index.php/sociojuridicos/article/view/1930>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

RCDH – REDE CAPIXABA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência Física**. Disponível em: <<http://www.rcdh.es.gov.br/pagina/viol%C3%A0ncia-f%C3%ADsica>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Dossiê Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br/trilhas/docs/04a11.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2018.

SANTOS, Lílian Mann dos. A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis. **Katálysis**, n. 4, p. 113-121, 1999.

SINCLAIR, Deborah. **Understanding wife assault: A training manual for counsellors and advocates**. Ontario Government Bookstore, Publications Services Section, 1985. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/105700NCJRS.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários a lei de combate à violência contra a mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Revista da SPAGESP**, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015.

TELES, Maria A. de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TOLEDO, Luciano Medeiros de; SABROZA, Paulo Chagastelles (Orgs.). **Violência: orientações para profissionais da atenção básica de saúde**. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 2013.

[Recebido em: julho de 2020 /
Aceito em: julho de 2020]